Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2023/2461

9.11.2023

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2461 DA COMISSÃO

de 7 de novembro de 2023

que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/451 da Comissão relativa às normas harmonizadas para os produtos de construção elaboradas em apoio do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 17.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011, os fabricantes devem utilizar os métodos e os critérios previstos nas normas harmonizadas, cujas referências foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, para avaliar o desempenho dos produtos de construção abrangidos por essas normas em relação às suas características essenciais.

(2) Pela Decisão de Execução C(2021) 5359 da Comissão ([2]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) a elaboração e revisão de normas harmonizadas para aparelhos de aquecimento ambiente, em apoio do Regulamento (UE) n.º 305/2011.

(3) Com base no pedido formulado na Decisão de Execução C(2021) 5359, o CEN reviu as normas harmonizadas EN 13240:2001, EN 13240:2001/A2:2004, EN 13240:2001/AC:2006 e EN 13240:2001/A2:2004/AC:2007 — Aquecedores de ambiente que utilizam combustíveis sólidos — Requisitos e métodos de ensaio; EN 13229:2001, EN 13229:2001/A1:2003, EN 13229:2001/A2:2004, EN 13229:2001/AC:2006 e EN 13229:2001/A2:2004/ /AC:2007 — Aparelhos de encastrar incluindo lareiras que utilizam combustíveis sólidos — Requisitos e métodos de ensaio; EN 12815:2001, EN 12815:2001/A1:2004, EN 12815:2001/AC:2006 e EN 12815:2001/A1:2004/ /AC:2007 — Fogões para uso doméstico que utilizam combustíveis sólidos — Requisitos e métodos de ensaio; EN 12809:2001, EN 12809:2001/A1:2004, EN 12809:2001/A1:2004/AC:2007 e EN 12809:2001/AC:2006 — Caldeiras independentes, para uso doméstico, que utilizam combustíveis sólidos — Saída de energia nominal até 50 kW; e EN 14785:2006 — Aparelhos domésticos para aquecimento ambiente, que utilizam granulados de madeira — Requisitos e métodos de ensaio. As referências destas normas estão publicadas na série C do *Jornal Oficial da União Europeia* ([3]).

(4) A revisão dessas normas resultou na adoção das normas harmonizadas revistas EN 16510-2-1:2022 — Aparelhos domésticos que utilizam combustíveis sólidos — Parte 2-1: Aparelhos para aquecimento ambiente; EN 16510-2-2:2022 — Aparelhos domésticos que utilizam combustíveis sólidos — Parte 2-2: Aparelhos de encastrar incluindo lareiras; EN 16510-2-3:2022 — Aparelhos domésticos que utilizam combustíveis sólidos — Parte 2-3: Fogões; EN 16510-2-4:2022 — Aparelhos domésticos que utilizam combustíveis sólidos — Parte 2-4: Caldeiras independentes — Potência útil nominal inferior ou igual a 50 kW; e EN 16510-2-6:2022 — Aparelhos domésticos que utilizam combustíveis sólidos — Parte 2-6: Aparelhos para aquecimento ambiente, aparelhos de encastrar e fogões, que utilizam granulados de madeira com alimentação mecânica.

([1]) JO L 88 de 4.4.2011, p. 5.
([2]) Decisão de Execução C(2021) 5359 da Comissão, de 29 de julho de 2021, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização no que respeita a aparelhos de aquecimento ambiente, em apoio do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho.
([3]) JO C 92 de 9.3.2018, p. 139.

(5) As normas revistas contêm métodos de medição das emissões de óxidos de azoto, dos hidrocarbonetos e das partículas dos aparelhos que utilizam combustíveis sólidos, especificações para a classificação dos aparelhos que utilizam combustíveis sólidos e indicações dos limites do sistema para os aparelhos de circuito estanque, a rotulagem relativa à eficiência energética e à classe energética aplicáveis, bem como a rotulagem relativa à eficiência energética do aquecimento ambiente sazonal, além das características essenciais no que diz respeito à sustentabilidade ambiental. As normas revistas permitem que os fabricantes declarem emissões, eficiência energética e sustentabilidade ambiental, pelo que contribuem para a eliminação dos obstáculos técnicos ao comércio.

(6) Em conjunto com o CEN, a Comissão avaliou se as normas harmonizadas revistas pelo CEN estão em conformidade com o pedido formulado na Decisão de Execução C(2021) 5359 e no Regulamento (UE) n.º 305/2011.

(7) As normas harmonizadas revistas pelo CEN estão em conformidade com a Decisão de Execução C(2021) 5359 e com o Regulamento (UE) n.º 305/2011. Por conseguinte, é adequado publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(8) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/451 da Comissão ([4]) enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) n.º 305/2011. A fim de assegurar que as referências dessas normas são enumeradas num único ato, as referências das normas harmonizadas EN 16510-2-1:2022, EN 16510-2-2:2022, EN 16510-2-3:2022, EN 16510-2-4:2022 e EN 16510-2-6:2022 devem ser incluídas nesse anexo.

(9) Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 305/2011, há que indicar um período de coexistência para cada norma harmonizada que substitua outra norma harmonizada.

(10) A Decisão de Execução (UE) 2019/451 deve, pois, ser alterada em conformidade.

(11) A fim de permitir que os fabricantes beneficiem das normas harmonizadas revistas o mais rapidamente possível, a presente decisão deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/451 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de novembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([4]) Decisão de Execução (UE) 2019/451 da Comissão, de 19 de março de 2019, relativa às normas harmonizadas para os produtos de construção elaboradas em apoio do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 77 de 20.3.2019, p. 80).

ANEXO

No anexo I, são aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma	Referência da norma substituída	Início do período de coexistência (dd.mm.aaaa.)	Fim do período de coexistência (dd.mm.aaaa.)
«8.	EN 16510-2-1:2022 Aparelhos domésticos que utilizam combustíveis sólidos — Parte 2-1: Aparelhos para aquecimento ambiente	EN 13240:2001 Aquecedores de ambiente que utilizam combustíveis sólidos — Requisitos e métodos de ensaio EN 13240:2001/A2:2004 EN 13240:2001/AC:2006 EN 13240:2001/A2:2004/AC:2007	9.11.2023	9.11.2025
9.	EN 16510-2-2:2022 Aparelhos domésticos que utilizam combustíveis sólidos — Parte 2-2: Aparelhos de encastrar incluindo lareiras	EN 13229:2001 Aparelhos de encastrar incluindo lareiras que utilizam combustíveis sólidos — Requisitos e métodos de ensaio EN 13229:2001/A1:2003 EN 13229:2001/A2:2004 EN 13229:2001/AC:2006 EN 13229:2001/A2:2004/AC:2007	9.11.2023	9.11.2025
10.	EN 16510-2-3:2022 Aparelhos domésticos que utilizam combustíveis sólidos — Parte 2-3: Fogões	EN 12815:2001 Fogões para uso doméstico que utilizam combustíveis sólidos — Requisitos e métodos de ensaio EN 12815:2001/AC:2006 EN 12815:2001/A1:2004/AC:2007 EN 12815:2001/A1:2004	9.11.2023	9.11.2025
11.	EN 16510-2-4:2022 Aparelhos domésticos que utilizam combustíveis sólidos — Parte 2-4: Caldeiras independentes — Saída de energia nominal até 50 kW	EN 12809:2001 Caldeiras independentes, para uso doméstico, que utilizam combustíveis sólidos — Saída de energia nominal até 50 kW — Requisitos e métodos de ensaio EN 12809:2001/A1:2004 EN 12809:2001/A1:2004/AC:2007 EN 12809:2001/AC:2006	9.11.2023	9.11.2025
12.	EN 16510-2-6:2022 Aparelhos domésticos que utilizam combustíveis sólidos — Parte 2-6: Aparelhos para aquecimento ambiente, aparelhos de encastrar e fogões, que utilizam granulados de madeira com alimentação mecânica.	EN 14785:2006 Aparelhos domésticos para aquecimento ambiente, que utilizam granulados de madeira — Requisitos e métodos de ensaio	9.11.2023	9.11.2025»